



JUNTA DE FREGUESIA DE SINES

PREÂMBULO

A prática de actividades de carácter cultural, desportivo, formativo, entre outras de igual valor constitui um importante factor de equilíbrio, bem estar, e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

Assim, a utilização do Salão do Povo, pela relevância que assume na divulgação e desenvolvimento, nas suas mais variadas vertentes, torna imperioso a criação e implementação de um conjunto de disposições normativas da sua utilização, aplicáveis a todos os utentes, tendo por objectivo a correcta gestão e manutenção daqueles equipamentos de interesse público.

É neste sentido, e nos termos da alínea b), do nº 2, do artigo 9, bem como da alínea h), do artigo 16º, ambos preceituados na lei 75/2013, de 12 de Setembro, que o executivo da Junta de Freguesia propõe o seguinte regulamento de utilização e o submete à apreciação da digníssima Assembleia:

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO SALÃO DO POVO

Artigo 1.º (Lei habilitante)

O presente regulamento tem o seu suporte legal, genericamente, na alínea b), do nº 2, do artigo 9, bem como da alínea h), do artigo 16º, ambos preceituados na lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º (Objecto)

O presente regulamento tem por objectivo melhorar a gestão de equipamentos que se encontram integrados no património Municipal e sob a jurisdição da Freguesia e estabelecer os procedimentos que regulam a sua utilização.

Artigo 3.º (Natureza)

Para efeitos do presente regulamento, o Salão do Povo é um espaço público, que tem por finalidade a educação, cultura, lazer, etc., e é utilizado quer para actividades levadas a cabo pela própria Junta de Freguesia, quer por pessoas singulares ou colectivas de carácter cultural, recreativo, etc., desde que tenham por finalidade o bem estar da população e o seu desenvolvimento sociocultural.



Freguesia de Sines

Artigo 4º (Cedência)

O recinto poderá ser cedido a pessoas colectivas ou singulares que o pretendam utilizar para promoção de actividades.

Artigo 5º (Das actividades)

As actividades desenvolvidas no Salão do Povo são sempre da responsabilidade das pessoas ou Organismos que as promovem.

Artigo 6º (Valores)

As actividades a desenvolver no espaço devem obedecer aos seguintes valores:

- a) Serviço público: as infra-estruturas encontram-se ao serviço da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) Legalidade: a gestão e funcionamento devem respeitar os princípios constitucionais, as leis e o direito;
- c) Justiça e imparcialidade: todos os cidadãos devem ser tratados de forma justa e imparcial;
- d) Igualdade: Ninguém pode ser beneficiado ou prejudicado em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- e) Colaboração e boa-fé: os funcionários e os utentes devem, nas suas relações, colaborar sempre dentro do espírito da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade.

Artigo 7º (Condições de cedência)

1- Os pedidos de cedência devem ser solicitados por escrito ao Presidente da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de uma semana.

2- O requerimento previsto no número anterior deve conter:



Freguesia de Sines

- a) A identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, morada e número de telefone ou telemóvel;
- b) A indicação do pedido em termos claros e precisos, onde conste o período de utilização pretendido, com indicação dos dias e horas e o fim a que se destina a actividade;
- c) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo se não souber assinar;
- d) No caso de pessoa colectiva deverá ser indicado o nome da pessoa que se responsabiliza pelo levantamento da chave, a qual deverá ser levantada e entregue na sede da Junta de Freguesia, até às 16:00 dos dias úteis.

3- Quando a utilização incida por vários períodos, devem anexar ao pedido um projecto de desenvolvimento das actividades.

4- Os pedidos de utilização serão analisados consoante a sua ordem de entrada na Secretaria da Junta.

5- A falta de resposta por parte da Junta de Freguesia no prazo de 30 dias significa o indeferimento tácito.

6- Do indeferimento tácito referido no número anterior, bem como no indeferimento expresso, cabe recurso para a Junta de Freguesia.

Artigo 8º (Admissão de utilização)

1- Todas as pessoas podem solicitar a utilização do Salão, estando contudo condicionada essa utilização aos seguintes termos:

- a) Pagamento prévio da respectiva taxa de utilização;
- b) Cumprimento das regras de utilização previstas neste regulamento;

2- As comemorações populares, bem como as iniciativas Autárquicas têm prioridade, relativamente a qualquer outra actividade.

3- A utilização por pessoas singulares, para celebração de casamento ou iniciativa de justificada importância, é sempre considerada em 2º grau de prioridade para efeitos de utilização.



Freguesia de Sines

Artigo 9º (Acções proibidas)

São expressamente proibidas no recinto as seguintes acções:

- a) Deitar lixo fora dos recipientes indicados;
- b) Fazer lume, fogueiras dentro das instalações e nas zonas circundantes;
- c) Outras, das quais resulte perigo para o equipamento ou utentes;
- d) A violação das normas de civismo e higieno-sanitárias nas instalações e zonas circundantes.

Artigo 10º (Publicidade)

As acções proibidas e os deveres e obrigações dos utentes, previstos nos artigos anteriores, serão afixadas em locais de estilo, junto do recinto, de forma a que todos os utentes tenham conhecimento das regras de utilização.

Artigo 11º (Período de utilização)

A utilização do Salão do Povo fica condicionada ao programa de actividades autorizado pelo Presidente da Junta, bem como às regras constantes no presente regulamento.

Artigo 12º (Interrupção do período de utilização)

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de interromper pelo período necessário a utilização do Salão do Povo, sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada, por motivo de reparação de avarias ou de execução de trabalhos de limpeza e ou de manutenção corrente ou extraordinária, ou ainda por outros motivos relevantes.



Freguesia de Sines

Artigo 13º
(Da limpeza e arrumação)

Fica, em todos os casos, sob a responsabilidade da pessoa ou entidade requisitante, a limpeza e arrumação do Salão.

Artigo 14º
(Taxa de utilização)

- 1- A taxa devida pela utilização do Salão do Povo é de 50,00 € (cinquenta euros), por utilização diária.
- 2- O pagamento deverá ser efectuado no acto da entrega da chave.
- 3- No acto do pagamento será emitida uma guia comprovativa do mesmo.
- 4- No acto da entrega da chave, é exigível entrega de uma caução no valor de 50,00 € (cinquenta euros) que será restituída depois de verificadas as condições de cumprimento do presente regulamento.

Artigo 15º
(Isenções)

- 1- Estão isentos do pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo anterior:
 - a) O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
 - b) As autarquias locais;
 - c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
 - d) As associações religiosas, culturais, desportivas, e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins;
 - e) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente à realização dos seus fins;
 - f) As associações de moradores, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins.



Freguesia de Sines

- 2- As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respectivas entidades de requererem ao Presidente da Junta de Freguesia a necessária autorização de utilização.
- 3- As isenções referidas no n.º 1 serão concedidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, após apresentação por parte da entidade da prova de qualidade em que requererem e dos requisitos exigidos para a concessão de isenção. Sendo à posteriori retificado pelo executivo.-----

Artigo 16º
(Fiscalização)

A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia.

Artigo 17º
(Extravio de bens)

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou extravio de quaisquer valores pertencentes aos utentes.

Artigo 18º
(Danos)

O promotor das actividades para as quais é cedido o Salão, é responsável por eventuais danos no equipamento, que possam ocorrer durante o desenvolvimento das referidas actividades.

Artigo 19º
(Casos Omissos)

As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 20º
(Norma revogatória)

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria.



Freguesia de Sines

Artigo 21º
(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor 15 dias depois de ter sido aprovado pela Assembleia de Freguesia.